



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
EM 15 DE JULHO de 2005

LEI Nº 365, DE 14 DE JULHO DE 2005.

CONCEDE A ISENÇÃO DE TAXAS E
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS RELACIONADAS
AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de taxas e contribuições municipais
relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e
Fundações Públicas

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de julho de 2005


LINDBERG FARIAS
Prefeito